D.5137

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOITUVA-SP

Livro 02 - Registro Geral

MATRICULA Nº 6.302	22 de maio de 2012 Oficial	Fls. 01

IMÓVEL

GLEBA DE TERRAS, situada no Bairro Retiro, com a área de 17,8501 alqueires da medida paulista, ou seja, 43,197296 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: inicia no ponto R1 junto à margem do Rio Sorocaba, e as de Augusto Leite de Oliveira e segue acompanhando o percurso do Rio aba, água abaixo, até atingir a gleba de terras de Luiz Suplicy; daí deflete à e segue na extensão de 714,00m (setecentos e quatorze metros), dividindo de arame, com Luiz Suplicy; neste ponto, deflete à direita e segue na e de 266,50m (duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta cen dividindo por cerca de arame, em linha reta, com o mesmo Luiz Suplic ponto, deflete à esquerda e segue na extensão de 224,00m (duzent e quatro metros), confrontando por cerca de arame, em linha reta, aind iz Suplicy; neste ponto, deflete à direita e segue na extensão de 318,52m (t dezoito metros e cinquenta e dois centímetros) confrontando por cerca de m linha reta, com terras de Juventino Vieira Pinto até o ponto A3; no ponto à direita e por linha ideal a divisa segue por 435,02m (quatrocentos e co metros e dois centímetros), confrontando com Pedro Pinto; neste ponto direita e segue com este último em linha ideal e rumo reto na extensão de /duzentos e noventa e noventa e dois metros e vinte e cinco centímetros) a o A6; neste ponto a divisa continua em linha reta 56,00m (cinquenta e se até o ponto A7 dividindo com Augusto Leite de Oliveira; neste ponto a ue mais 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), de querda e segue mais 300,00m (trezentos metros), dividindo com Augus e Oliveira até atingir o ponto inicial R1, à margem do Rio Sorocaba, fe o perímetro divisório. Cadastrado no INCRA sob nº 631.019.007.935-0 tal (ha) 49,1 - Mód. Fiscal (ha) 18,0000 - Nº Mód. Fiscais 2,44 - F. Mín. Parc.

TÍTULO ANTERIOR:- Registro nº 05 da nº 20.749, datado de 24 de janeiro de 1992, do Oficial de Registro de Im Comarca de Porto Feliz-SP.-

PROPRIETÁRIO:- **EDUARDO FISCHER**, bra divorciado, publicitário, portador do R.G. nº 7.162.290-SSP/SP, inscrito no sob nº 000.781.368-65, residente e domiciliado na Capital de São Paulo Mário Gonçalves de Oliveira nº 126.-

Av.1.M. 6.302 :- **ÔNUS – SERVIDÃO PERPÉTUA DE PASSA**
Procede-se a presente para constar **que no imóvel desta m em a seu favor uma SERVIDÃO PERPÉTUA DE PASSAGEM** sobre dois os como segue: a) uma faixa de terreno medindo 8,00m (oito metros) por 95, enta e cinco metros e cinco centímetros) encerrando a área de 760,40m² os e sessenta metros e quarenta decímetros quadrados), a qual faz parte i do imóvel descrito na matrícula 20.563 do Oficial de Registro de Imóveis d de Porto Feliz-SP, servidão essa descrita no R-2/20.563 (Oficial de Re Imóveis da Comarca de Porto Feliz-SP); b) uma faixa de terreno medindo (oito metros) por 377,43m (trezentos e setenta e sete metros e quarenta e centímetros); encerrando a área de 3.019,44m² (três mil, dezenove metros quarenta e quatro decímetros quadrados), a qual faz parte integrante do imóve descrito na matrícula nº 20.564 (Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Feliz-SP), servidão essa descrita no R-2/20.564 (Oficial de Registro de

MATRICULA Nº 6

Livro 02 - Registro Geral

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 5/2/2016 13:17:23

uação

Imó omarca de Porto Feliz-SP); **conforme averbação nº 01 da matrícula nº 20. o anterior do presente fólio, transportada como ônus para esta matrícu** a, 22 de maio de 2012. Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Re

Av.2.M. 6.302 :- **SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Procede-se a pre constar **que sobre o imóvel desta matrícula e a favor do imóvel matricu n° 20.718 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Porto foi INSTITUÍDA uma SERVIDÃO DE PASSAGEM**, servidão essa que abra faixas de terreno, as quais assim se descrevem: a) uma faixa de terreno, me m (oito metros de largura por 318,52m (trezentos e dezoito metros e cinquent entímetros) de comprimento, iniciando-se numa servidão já existente junto as Luiz Suplicy e termina na gleba de terras de Jayme de Mello de Castro Ba frontando de um lado com propriedade de Luiz Suplicy e de outro lado com Juventino Vieira Pinto, encerrando a área de 2.548,16m2 (dois mil, quinh quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados); b) uma faixa o com a seguinte descrição: inicia no canto divisório das terras de Juventino nto e Juvenal Perim; dai segue por 4,03m (quatro metros e três centímetros tando com Juvenal Perim; neste ponto deflete à direita e segue por 435,02 centos e trinta e cinco metros e dois centímetros), confrontando com Jayme Castro Barbosa; neste ponto deflete à direita e segue por 4,17m (quatr e dezessete centímetros), confrontando com propriedade de Jayme de ro Barbosa; neste ponto deflete à direita e segue na extensão de 436,6 ocentos e trinta e seis metros e sessenta e sete centímetros), confrontan propriedade de Luiz Suplicy até as terras de Juventino Vieira Pinto, fecha perímetro divisório e encerrando a área de 1.786,96m2 (um mil, setecentos e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados); nos termos da es lica de venda e compra datada de 31 de maio de 1988, lavrada no Livro 246 no 1° Cartório de Notas de Porto Feliz; **conforme registro nº 04 da matri 0.749, título anterior do presente fólio, transportada como ônus para esta** a. Boituva, 22 de maio de 2012. Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Of rador:-

Av.3.M. 6.302 :- **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - CASAMENTO**
(protocolo nº 12.151 – 11.05.2012)

Pela Cédula de Crédito Bancário nº 00332270290000004400, Instrumento A Cédula de Crédito Bancário, ambos emitidos em São Paulo-SP, aos 14 de ma 2012, e Instrumento Particular firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 16 de de 2012, com firmas reconhecidas, procede-se a presente para constar que **proprietário do imóvel desta matrícula, EDUARDO FISCHER, CASOU-SE no di 28 de janeiro de 1993, pelo regime da separação total de bens**, conforme escritura pública de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 3.571, no Livro nº 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da cidade de Barueri-SP, com RONY LENZI DE MIRANDA, brasileira, publicitária, portadora do R.G. 10.488.425-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 118.022.118-45; e que em virtude do aludido casamento o contraente continua a assinar o mesmo nome, e a contraente passou a assinar, RONY MIRANDA FISCHER; nos termos da certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera, Comarca de São Paulo, extraída do Livro nº B-71, às fls. 42, assento nº 20.742, e demais

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO

continuação

documentos comprobatórios que ficam arquivados na Serventia nesta data.- Boituva, 22 de maio de 2012.- Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

M. 6.302.- **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
édula de Crédito Bancário e Instrumento Aditivo referidos na averbação nº **proprietário, Eduardo Fischer,** devidamente qualificado, **ALIENOU F AMENTE, o imóvel desta matricula, com o escopo de garantia,** nos ter tigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, a favor do credor fiduciário, **BAN ANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Rua Amador Bueno nº 474, na cidade Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 90.400.888/0001-42, devidame esentado, **para a garantia de um empréstimo, cuja importânc $11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, pagável pelo prazo de 180 dias, imento para o dia 10 de setembro 2012, e taxa de juros de 0,21% ao mês, te a 2,5% ao ano, calculados na forma constante do título; ficando estabelec rmos do § 2º do artigo 26 da aludida Lei, que o prazo de carência para exp intimação é de 15 (quinze) dias; para efeitos do disposto no inciso V 24, do referido diploma legal, avaliam o imóvel em R$6.645.000,00; e co ais cláusulas e condições constantes da cédula, cuja via "não negociáve ivada na Serventia nesta data.- Boituva, 22 de maio de 2012.- Carlos Mar stro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

Av.5.M. 6.302:- ***EX OFFICIO***
Procede-se a presente nos termo o 213, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.015/73, para constar **que o imo tante da presente matrícula está situado nesta cidade e Comarca** a-SP, que deixou de constar na abertura do presente fólio.- Boituva, 0 o de 2013.- Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador.

Av.6.M. 6.302:- **ADITIVO**
(protocolo nº 14.914 – 26.02.2013)
Pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Co Abertura de Crédito Rotativo Conta Garantida Preferencial – nº do Cont do 290000004400, registrado sob nº 04, firmado na cidade de São Paulo e ezembro de 2012, com firmas reconhecidas, procede-se a presente para co **fica alterado o vencimento da cédula ora aditada para o dia 09 de janei 3; bem como a taxa de juros para 100% CDI + 0,205900% a.m.**; ficam as todas as demais cláusulas, condições e garantias do contrato do, não expressamente alteradas pelo presente aditamento.- Boituva, arço de 2013. Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador.

Av.7.M. 6.302:- **ADITIVO**
(protocolo nº 14.915 – 26.02.2013)
Pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de C Rotativo Conta Garantida Preferencial – nº do Contrato Aditado 290000004 registrado sob nº 04 e aditado conforme averbação nº 06, firmado na cidade São Paulo em 09 de janeiro de 2013, com firmas reconhecidas, procede-se a presente para constar que **fica alterado o vencimento da cédula ora aditada para o dia 08 de fevereiro de 2013**; ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias do contrato ora aditado, não expressamente alteradas pelo

vide verso

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO

pr[illegible]itamento.- Boituva, 07 de março de 2013. Carlos Marcelo de Castro Ram[illegible] O Oficial Registrador:-

Av.8. M. 6.[illegible]**[illegible]UALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**
Pelo Instru[illegible]ticular referido na averbação nº 07, procede-se a presente para constar [illegible]**óvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 631.019.[illegible]0 - Área Total (ha) 43,2000 - Mod.Rural (ha) 20,9696 - Nº Mód. Rurais [illegible]d. Fiscal (ha) 18,0000 - Nº Mód. Fiscais 2,4000 - F. Mín. Parc. (ha) 2,00[illegible] Secretaria da Receita Federal sob o Código (NIRF) nº 0.356.367-7, nom[illegible]vel "SÍTIO VILLA DO RETIRO"**.- Boituva, 07 de março de 2013. Carlos [illegible]e Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

Av.9.M. 6.302:- **ADITIVO**
(protocolo nº 15.069 – 14.03.2013)
Pelo Instrumento Particular de A[illegible] ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo Conta Garantida Preferen[illegible]do Contrato Aditado 290000004400, registrado sob nº 04 e aditado sob n[illegible]7, firmado na cidade de São Paulo em 08 de fevereiro de 2013, com firmas [illegible]idas, procede-se a presente para constar que **fica alterado o vencimento [illegible] ora aditada para o dia 20 de março de 2013**; ficam ratificadas todas as c[illegible]usulas, condições e garantias do contrato ora aditado, não expressamente [illegible] pelo presente aditamento.- Boituva, 20 de março de 2013. Carlos Renato d[illegible]Ramos Mello, O Substituto do Oficial:-

Av.10.M. 6.302:- **ADITIVO**
(protocolo nº 15.374 – 12.04.2013)
Pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato [illegible]ura de Crédito Rotativo Conta Garantida Preferencial – nº do Contrato A[illegible]0000004400, registrado sob nº 04 e aditado sob nºs. 06, 07 e 09, firmad[illegible]de de São Paulo em 20 de março de 2013, com firmas reconhecidas, proc[illegible]presente para constar que **fica alterado o vencimento da cédula ora ad[illegible] o dia 19 de abril de 2013**; ficam ratificadas todas as demais cláusulas [illegible]es e garantias do contrato ora aditado, não expressamente alteradas p[illegible]nte aditamento.- Boituva, 23 de abril de 2013. Carlos Renato de Castro Ra[illegible] O Substituto do Oficial:-

Av.11.M. 6.302:- ***EX OFFICIO***
Procede-se a presente nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei n[illegible] 6.015/73, **para constar o extenso correto da medida 292,25m como sendo (duzentos e noventa e dois metros e vinte e cinco centímetros), e não como constou na abertura do presente fólio; bem como que o número correto da folha consignado no alto da face do verso das fls. 02 é "02v°" e não "01v°"**, como constou.- Boituva, 23 de abril de 2013. Carlos Renato de Castro Ramos Mello, O Substituto do Oficial:-

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 5/2/2016 13:17:23

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO

Av.12.M. 6.302:- **ADITIVO**
(protocolo nº 15.525 – 30.04.2013 – reingressado em 22.05.2013)
Pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo Conta Garantida Preferencial – nº do Contrato Aditado 290000004400, registrado sob nº 04 e aditado sob nºs. 06, 07, 09 e 10, firmado na cidade de São Paulo em 10 de setembro de 2012, com firmas reconhecidas, procede-se a presente **para constar que a alienação que alude o registro nº 04, com vencimento original para o dia 10 de setembro de 2012, foi primeiramente aditada para alterar o seu vencimento para o dia 09 de novembro de 2012**; ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias do contrato ora aditado, não expressamente alteradas pelo presente aditamento.- Boituva, 28 de maio de 2013. Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

Av.13.M. 6.302:- **ADITIVO**
(protocolo nº 15.525 – 30.04.2013 – reingressado em 22.05.2013)
Pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo Conta Garantida Preferencial – nº do Contrato Aditado 290000004400, registrado sob nº 04 e aditado sob nºs. 06, 07, 09, 10 e 12, firmado na cidade de São Paulo em 09 de novembro de 2012, com firmas reconhecidas, procede-se a presente **para constar que a alienação que alude o registro nº 04, com vencimento original para o dia 10 de setembro de 2012 e alterado para o dia 09 de novembro de 2012, conforme averbação nº 12, foi novamente aditada para alterar o seu vencimento para o dia 10 de dezembro de 2012**; ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias do contrato ora aditado, não expressamente alteradas pelo presente aditamento.- Boituva, 28 de maio de 2013. Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

Av.14.M. 6.302 :- **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**
(protocolo nº 16.201 – 15.07.2013 – reapresentado em 10.12.2013)
Por Instrumento Particular firmado na cidade de São Paulo-SP, em 10 de dezembro de 2013, com firmas reconhecidas, instruído com prova do pagamento pelo credor fiduciário, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, os quais ficam anexados ao Processo de Intimação Fiduciária nº 09/2013, que se encontra nesta Serventia, procede-se a presente, nos termos do § 7º do artigo 26, da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, com redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 agosto de 2004, para constar a **CONSOLIDAÇÃO da propriedade, em nome do credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, qualificado no registro nº 04; ficando referidos documentos arquivados na Serventia nesta data.- Valor venal do imóvel constante do ITBI para o exercício de 2013 é de R$2.590.000,00.- Boituva, 19 de dezembro de 2013.- Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

Av.15.M. 6.302:- **PREMONITÓRIA**
(protocolo nº 17.957 – 16.01.2014)
Pelo Ofício datado de 16 de janeiro de 2014, expedido pela 2ª Vara da Comarca, pela MM.ª Juíza de Direito, Exma. Sr.ª Dr.ª Heloísa Helena Franco Nogueira Lucas, extraído dos autos da Ação de Procedimento Ordinário – Sustação/Alteração de Leilão (Processo nº 0000279-46.2014.8.26.0082), **requerido pelo Banco Santander Brasil S/A, em face de Eduardo Fischer,**

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 5/2/2016 13:17:23

tinuação

ve... que foi concedida em parte a tutela antecipada, para fim de dete... existência da presente ação, com vistas a dar conhecimento a terceir... do referido ofício arquivado na Serventia nesta data.- Boituva, 23 de janeiro d... Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

Av.16.M. 6.30... ÕES NEGATIVOS - EFETIVAÇÃO DA PROPRIEDADE
(protocolo nº 18.0... 2014 – reingressado em 26.02.2014)
Por Instrumentos ... res firmados na cidade de São Paulo-SP, aos 28 de janeiro e 26 de feve... 2014, com firma reconhecida, instruídos pelas Atas das Sessões dos Leilõe... s, lavradas pelo Leiloeiro Oficial, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, inso... UCESP sob nº 870, procede-se a presente para constar a EFETIVAÇÃO ... RIEDADE do imóvel desta matrícula, em nome do BANCO SANTANDER ... S.A.; bem como para constar a QUITAÇÃO DA DÍVIDA que alude o reg... 04, conforme termo de quitação datado de 28 de janeiro de 2014, uma ve... nto no primeiro como no segundo leilão, realizados em 19 de fevereiro ... vereiro de 2014, respectivamente, não foram alcançados os lances que ... parágrafos 1º ao 6º, do artigo 27, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de ... ndo referidos documentos arquivados na Serventia nesta data.- Boituva, 10 ... de 2014. Carlos Renato de Castro Ramos Mello, O Substituto do Oficial:-

Av.17.M. 6.302 :- REVOGAÇÃO
(protocolo nº 20.401 – 16.09.2014)
Pelo Ofício datado de 03 de setembro de 20... do pela 2ª Vara desta Comarca, pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sr... loísa Helena Franchi Nogueira Lucas, extraído dos autos da Ação d... imento Ordinário - Sustação/Alteração de Leilão (Proc. nº 0000279-46.20... 82), procede-se a presente para constar que foi REVOGADA a PREM... que alude a averbação nº 15, conforme sentença de improcedência d... 28 de agosto de 2014, extinguindo o processo; ficando referido docu... quivado na Serventia nesta data. Boituva, 18 de setembro de 2014.- Carlos ... de Castro Ramos Mello, O Oficial Registrador:-

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO